



MEDEL: I UNIVERSIDADE DE INVERNO

RELATÓRIO E CONCLUSÕES

(Braga, 13/14 de Fevereiro)

1. Nos dias 13 e 14 de Fevereiro de 2014, a MEDEL concretizou a sua 1.^a Universidade de Inverno dedicada ao estudo do projecto da criação de um Procurador Europeu (EPPO).

As conferências foram inauguradas com uma intervenção da Ministra da Justiça de Portugal sobre o tema e o encerramento dos trabalhos coube à Procuradora-geral da República, que também falou da posição portuguesa sobre o referido projecto.

Esta iniciativa da MEDEL contou, também, com as contribuições de Peter Cskonka e de Gonçalo Braga da Cruz (ambos da Comissão Europeia) e de Ladislav Herman (Eurojust).

Por parte da MEDEL intervieram Gualtiero Michelini (MD), Alvaro Ortiz (UPF), José Albuquerque (SMMP), Jorge Costa (SMMP) e Luís Triunfante (ASJP).

A Universidade de Inverno contou ainda com o contributo de vários Professores da escola de Direito da Universidade do Minho e do Centro de Estudos Europeus (CEDU) dessa faculdade: Mário Monte, Alessandra Silveira, Joana White, Margarida Santos e Gemma Perez.

Por fim, a MEDEL pôde ainda beneficiar dos contributos de dois membros do Ministério Público brasileiro (Roberto Livianu, presidente do MDP e Ubiratan Cazetta, membro do MP federal e Procurador da República em Belém do Pará), que expuseram a experiência das relações e repartição de trabalho entre o MP federal e o MP dos estados.

O relato da experiência brasileira explicitada por aqueles dois membros do MP brasileiro contribuiu decisivamente para uma melhor compreensão dos verdadeiros problemas que a implementação do EPPO pode acarretar.

Além das conferências houve ainda espaço para uma interessante e séria discussão sobre o tema que envolveu todos os participantes.

Como uma primeira experiência, pode concluir-se que o evento constituiu, verdadeiramente, um sucesso.

A universidade de Inverno da MEDEL contou com a inscrição de juizes e procuradores de 11 países europeus, além da participação de procuradores e juizes do Brasil e de Marrocos.

No futuro será, porém, entende-se necessário melhorar alguns aspectos na concepção e organização destes eventos: A MEDEL deve, com efeito, incentivar uma maior participação de membros das diferentes associações que a compõem e que não pertencem aos seus órgãos de direcção.

2. A discussão do tema (criação de um Procurador Europeu - EPPO) apontou para a necessidade de melhorar e completar alguns dos aspectos do projecto.

Primeiro, embora o Tratado de Lisboa preveja já a possibilidade de o EPPO incluir entre as suas competências o tratamento do crime organizado transnacional, o projecto em discussão apenas concede ao EPPO possibilidades de iniciativa e de investigação relativas aos crimes contra os interesses financeiros da UE. Apesar de se considerar que estamos apenas em face de um primeiro passo, nos dias de hoje este aspecto constitui já uma séria limitação à capacidade de intervenção desse órgão.

Segundo, no decurso da discussão foi ainda aventada a possibilidade de, no futuro, deverem ser dadas também ao EPPO competências no domínio da defesa e da luta contra a violação dos direitos da cidadania europeia.

Terceiro, Apesar de se reconhecer que o projecto salvaguarda suficientemente a independência externa do EPPO em face das autoridades nacionais e da União Europeia, considerou-se necessário melhor clarificar e, assim, assegurar a importância da independência funcional de cada procurador integrante do EPPO em relação à sua chefia.

A MEDEL sempre defendeu, em relação aos sistemas de MP nacionais, a necessidade de definir com precisão os limites dos poderes hierárquicos e a possibilidade de objecção de consciência relativas a ordens ilegais e instruções que possam violar a consciência jurídica de cada procurador.

A importância deste tipo de preocupações acresce se, por fim, no estatuto do EPPO vier a ser consagrada uma liderança colegial, em vez de, como consta da proposta original, se estabelecer uma chefia atribuída a um único Procurador Europeu.

A colegialidade da chefia do EPPO implica, necessariamente, a obrigação de se desenvolver uma melhor regulamentação do estatuto individual de cada procurador substituto.

A MEDEL está consciente de que, neste momento, a ideia do EPPO está ainda no princípio, isso não implica, contudo, que estes aspectos não possam e não devam ser, desde já, discutidos e analisados.

Quarto, é também importante pensar na instituição a nível nacional de juízes de instrução (juízes das liberdades) especializados e, talvez, na criação de jurisdições nacionais dedicadas ao julgamento das acusações provenientes do EPPO.

Estes aspectos necessitam, porém, de uma análise mais aprofundada, pois é essencial relacioná-los com os poderes próprios dos Conselhos Superiores da Magistratura, tanto no que se refere à escolha dos juízes que aí deverão prestar serviço, como, inclusive, na instituição dessas mesmas jurisdições.

Na verdade, todas estas questões estão relacionadas com a necessidade de assegurar, em todas as circunstâncias, o princípio constitucional do juiz natural (legal).

(Documento aprovado pelo secretariado do Conselho de Administração da MEDEL, em 25/2/2014)